

PROCESSO Nº : 8.036-5/2010
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Nilson Tavares Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, em face do Acórdão nº 2.450/2010, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as suas contas exercício 2009, com aplicação de multa.

Admitido o recurso às fls. 707 a 709 TCE-MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram distribuídos por sorteio no Tribunal Pleno e encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria que se manifestou, às fls. 712 a 718 TCE-MT, pelo provimento parcial do recurso.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 9.105/2010, de fls. 720 a 725 TCE-MT, opinando pelo provimento parcial do recurso ordinário no sentido de: 1) excluir a multa imposta referente ao atraso no envio do balanço geral; 2) sanar as irregularidades apontadas nos itens 2 e 4 do Acórdão; 3) manter a multa decorrente do atraso no envio dos informes do Aplic referente ao mês de dezembro de 2009.

É o relatório.